



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Processo nº 034.00006/2022-77

Ementa: Fica assegurado à gestante com deficiência auditiva a companhia de intérprete de Libras durante o parto, nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (PA) atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente,

I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 8 (Proc. 00019/22), de autoria do nobre Vereador José Freitas, que visa assegurar à gestante com deficiência auditiva a companhia de intérprete de Libras durante o parto, nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (PA) atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Município de Porto Alegre.

Foi submetido a Parecer Prévio da Procuradoria, a qual entendeu não haver óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação da proposição em questão, salvo quanto ao disposto na parte final do parágrafo único do art. 2º do projeto.

Houve emenda do relator na CCJ, que teve por objetivo atender apontamentos de redação legislativa oferecidos pela Procuradoria da Casa, bem como adaptar o parágrafo único do art. 1º à legislação vigente.

Além disso, obteve parecer favorável na CCJ, visto que o projeto em análise não é objeto do rol de competências privativas do Prefeito, estabelecido no art. 94, VII, da Lei Orgânica, tampouco interfere na gestão da política pública por parte do Executivo, de modo que não há que se falar em vício de iniciativa.

Foram exarados pareceres favoráveis na CEFOR, COSMAM, CEDECONDH e CUTHAB. Nesta última, houve parecer contrário à emenda nº 1.

O projeto e a emenda seguiram os trâmites legislativos regimentais, obtendo parecer favorável à sua tramitação.

É o relatório.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto proposto pelo Vereador visa assegurar à gestante com deficiência auditiva a companhia de intérprete de Libras durante o parto, nas consultas de pré-natal e de puerpério em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de Pronto Atendimento (PA) atendidos pelo Sistema Único de Saúde no Município de Porto Alegre.

Conforme justificativa, através deste projeto, busca-se garantir à pessoa gestante com deficiência auditiva o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) para acompanhá-la em consultas pré-natal e no trabalho de parto. Tem como objetivo principal propiciar um canal efetivo de diálogo entre paciente, médicos e enfermeiros, promovendo a inclusão social.

Já a emenda apresentada pelo Nobre Vereador Felipe Camozzato, foi justificada como uma adaptação à legislação vigente e para atender aos apontamentos da Procuradoria desta Casa.

Quanto ao projeto, não restam dúvidas sobre a relevância do tema e importância às gestantes com deficiência auditiva. Devendo, portanto, ser aprovado.

Na oportunidade, apresentamos EMENDA DE RELATOR, a fim de adequar o parágrafo único do artigo 1º à legislação vigente, suprimindo o termo “familiar”

Contudo, quanto à emenda nº 1, o parecer é pela sua rejeição, visto que não há nenhuma ilegalidade no que diz respeito à presença de doulas. Inclusive, doulas são profissionais que auxiliam a parturiente e garantem bem estar maior no trabalho de parto.

Do ponto de vista legal, a proposição preenche todas as formalidades exigidas para a sua tramitação, de modo que não vislumbramos qualquer óbice que impeça a tramitação e aprovação do projeto emenda nº 2 do Relator. Contudo, opinamos pela rejeição da emenda nº 1.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos, no mérito, pela **APROVAÇÃO do projeto e emenda nº 2 de Relator, e REJEIÇÃO da emenda nº 1.**

É o parecer.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO

RELATORES



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 14/03/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0520043** e o código CRC **70C34E92**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA (DE COMISSÃO)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

EMENDA

EMENDA DE RELATOR Nº

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º do PLL 008/2022, passando a constar o que segue:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não exclui o direito ao acompanhante e à presença de doula.”

Justificativa

A presente alteração visa adequar o parágrafo único à legislação vigente, suprimindo o termo “familiar”.

A Lei Federal 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, determina, em seu art. 19-J, que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de 1 (um) acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. Ao passo que o §1º do referido artigo apenas informa que o acompanhante será indicado pela parturiente, não existindo qualquer necessidade de vínculo familiar.

Dessa forma, há de se ajustar a proposição para que não seja excludente e contemple a rede de apoio da gestante no caso concreto.

VEREADORES GIOVANI CULAU E COLETIVO



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a)**, em 13/03/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0519712** e o código CRC **91CD5039**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 039/23 – CECE** contido no doc 0520043 (SEI nº 034.00006/2022-77 – Proc. nº 0019/22 - PLL nº 008/22), de autoria do vereador Giovani Culau e Coletivo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **24 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 02 de Relator, e **REJEIÇÃO** da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 24/03/2023, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0525863** e o código CRC **886EE766**.